

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Da possível supernotificação de óbitos causados por Covid-19 no Brasil

Segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, 194.949 pessoas morreram no ano de 2020 devido à Covid-19. Tais dados foram coligidos a partir das informações fornecidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Ocorre que tais dados podem estar superdimensionados.

Conforme apontado pelo TCU no item 9.5.2 do Acórdão 2.817/2020-TCU-Plenário,

utilizar a incidência de Covid-19 como critério para transferência de recursos com base em dados declarados pelas Secretarias Estaduais de Saúde, pode incentivar a supernotificação do número de casos da doença, devendo, na medida do possível, serem confirmados os dados apresentados pelos entes subnacionais.

Tal recomendação fundamentou-se no fato de 44,9% dos recursos federais transferidos para combate à pandemia serem distribuídos com base na taxa de incidência de Covid-19.

Em que pese não haja evidência de que essa prática deletéria esteja acontecendo, a fim de cotejar esse dado de quase 195 mil óbitos por Covid-19 no ano em 2020, foram analisados os dados do Portal da Transparência do Registro Civil (<https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>), sítio mantido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, desenvolvido para disponibilizar ao cidadão informações e dados estatísticos sobre nascimentos, casamentos e óbitos, entre outros conteúdos relacionados, em conformidade com o Provimento nº 46 do Conselho Nacional de Justiça. Seguem os dados de óbitos de 2015 a 2020.

Ano	Óbitos	Variação do ano anterior
2015	907.322	
2016	1.031.791	13,7%
2017	1.073.932	4,1%
2018	1.200.466	11,8%
2019	1.268.223	5,6%
2020	1.459.272	15,1%

Fonte: Portal da Transparência do Registro Civil (<https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>). Acesso em 31/5/2021.

Inicialmente identifica-se que a variação de óbitos de um ano para outro oscila bastante. A variação de 2019 para 2020, primeiro ano da pandemia, foi de 15,1%, pouco mais de 1% maior que a variação de 2015 para 2016, quando ainda não havia a Covid-19.

A variação média de óbitos entre 2016 e 2019 foi de 8,8%. Aplicando-se essa variação média no número de óbitos registrados em 2019, teríamos em 2020 um total de 1.379.827 óbitos ($1.268.223 * 1,088$), quase 80 mil óbitos a menos que os 1.459.272 registrados.

Isso pode ser um indício de que a pandemia causou efetivamente cerca de 80 mil óbitos em 2020, 41% dos quase 195 mil óbitos registrados pelas Secretarias Estaduais de Saúde como decorrentes da Covid-19. Os outros 115 mil óbitos apontados como consequências da pandemia podem ter, na verdade, outras causas mortis, ainda que eventualmente os *de cuius* fossem portadores da Covid-19 quando do seu falecimento.

Considerando-se agora a menor variação anual antes de pandemia, de 4,1% de 2016 para 2017, aplicando-se essa variação no número de óbitos registrados em 2019, teríamos em 2020 um total de 1.320.220 óbitos ($1.268.223 * 1,0041$), quase 140 mil óbitos a menos que os 1.459.272 registrados. Ainda assim, haveria uma diferença de quase 55 mil óbitos (195 mil - 140 mil) que, teoricamente, seriam óbitos causados por outras razões.

Outro ponto que merece análise é se o próprio formulário de declaração de óbito (DO) não pode induzir uma supernotificação. O bloco V da DO, que trata das condições e causas do óbito é dividido em duas partes: Parte I (doença ou estado mórbido que causou diretamente a doença) e Parte II (outras condições significativas que contribuam para a morte). Não há um espaço para "outras condições que não contribuam para a morte". Será que os médicos não estão lançando na Parte II todos os casos de Covid-19, mesmo naqueles em que a doença não contribuiu para o óbito?

Documento datado de 4/5/2020, do próprio Ministério da Saúde, traz orientação feita pela Secretaria de Vigilância em Saúde de como os médicos devem preencher a DO em caso confirmado ou suspeito de Covid-19.

O exemplo C da orientação do Ministério da Saúde traz o caso hipotético de um homem de 75 anos, sintomático de Covid-19, em quarentena domiciliar, que escorrega dentro do banheiro de casa e morre em decorrência de traumatismo cranioencefálico. A orientação do Ministério da Saúde é lançar Covid-19 na Parte II do Bloco V da DO. Porém, se o homem está no décimo dia de quarentena em casa, ele não vai agravar mais. Ou seja, não vai morrer dessa infecção de Covid-19.

Mas será que o fato de o médico lançar Covid-19 na Parte II do Bloco V da DO não faz com que o agente administrativo da Secretaria de Saúde inclua o caso no sistema de notificação?

Repete-se o que foi supramencionado, que não há evidências de que os entes subnacionais estejam supernotificando o número de casos da doença a fim de receberem mais recursos federais. No entanto, pode haver erros de notificação e a análise acima busca trazer ao questionamento se os dados de mortalidade decorrentes da Covid-19 estão corretos.